



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE MARÇO DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº 692/20)

(VEREADORES DRA. SANDRA TADEU – PL, ANA CAROLINA OLIVEIRA – PODEMOS, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS, CARLOS BEZERRA JR. – PSD, FELIPE BECARI – UNIÃO, SILVÃO LEITE – UNIÃO, SILVINHO LEITE – UNIÃO E THAMMY MIRANDA – PSD)

Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de março de 2026, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de São Paulo, que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o **caput** deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através da Coordenadoria de Política para as mulheres, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, promover a unificação e integração desses dados no CAVID.

Art. 3º O CAVID encaminhará as vítimas de violência doméstica para os programas e projetos municipais de atendimento.

Art. 4º O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo não superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de março de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente